

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6, inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em tratamento de feridas, compreendendo a avaliação, acompanhamento e realização dos procedimentos necessários à assistência aos pacientes, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender à demanda da rede municipal e suprir a necessidade de serviços especializados, de forma a garantir assistência adequada, integral e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Areia Branca/SE, em observância ao disposto no art. 196 da Constituição Federal.

1.2. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimativos, calculados com base no número de pacientes atualmente identificados no pré-cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, acrescido de margem estimativa destinada a contemplar a inclusão de novos pacientes e eventuais demandas que surjam durante a vigência da contratação.

1.3. A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, as solicitações de atendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.4. O contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos quantitativos contratados, quando necessário ao atendimento das necessidades da Administração, observados os limites legais aplicáveis.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são considerados **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, priorizando a utilização racional de recursos, a redução do desperdício de materiais e o adequado descarte de resíduos decorrentes dos procedimentos realizados, especialmente resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Qualidade e desempenho

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos procedimentos de tratamento de feridas.

A **CONTRATADA** deverá assegurar a qualidade dos procedimentos de Laserterapia, Ozonioterapia e aplicação de Bioestimuladores Autólogos – PRP e PRF, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados, em condições apropriadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e a assistência aos pacientes.

4.3 Padronizações

Os procedimentos deverão ser executados de acordo com protocolos, técnicas e parâmetros previamente estabelecidos no Termo de Referência, observadas as especificidades clínicas de cada paciente e a indicação do profissional habilitado.

Deverão ser padronizados, sempre que tecnicamente aplicável, os registros dos atendimentos, procedimentos realizados, materiais e insumos utilizados e evolução clínica dos pacientes, possibilitando maior uniformidade na prestação dos serviços, controle, fiscalização e avaliação dos resultados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Gestão de Riscos

Na execução dos serviços deverão ser considerados, entre outros, os seguintes riscos: indisponibilidade de profissionais habilitados; falhas ou defeitos nos equipamentos utilizados; utilização inadequada de materiais e insumos; descumprimento dos protocolos técnicos e sanitários; interrupção ou atraso dos atendimentos; inadequada conservação ou esterilização dos equipamentos e materiais; ocorrência de eventos adversos decorrentes da execução dos procedimentos; bem como falhas nos registros e na documentação dos atendimentos.

A **CONTRATADA** deverá adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação desses riscos, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Segurança e rastreabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A execução dos procedimentos deverá observar rigorosamente as normas de segurança do paciente, biossegurança, higiene, esterilização, desinfecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a legislação e regulamentação sanitária aplicáveis.

Os materiais, insumos e produtos utilizados nos procedimentos deverão possuir procedência regular, identificação adequada, lote e prazo de validade, quando aplicáveis, permitindo sua rastreabilidade.

A **CONTRATADA** deverá manter registros dos procedimentos realizados, dos profissionais responsáveis, dos materiais e insumos utilizados e da evolução dos pacientes, quando aplicável, possibilitando à Administração o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da adequada execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução do Serviço

5.1. Os atendimentos poderão ocorrer na sede do Município e quando indicado, nos domicílios dos pacientes, especialmente daqueles acamados ou com mobilidade reduzida. Não haverá atendimento na sede da **CONTRATADA**.

5.2. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual e mediante solicitação e agendamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados a necessidade do paciente, os critérios de encaminhamento e regulação estabelecidos pela Administração e a disponibilidade operacional da **CONTRATADA**.

5.3 A fiscalização e o acompanhamento realizados pelo Município não elide nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, permanecendo a empresa integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais habilitados, equipamentos, materiais e insumos específicos necessários à execução dos procedimentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo deslocamento de sua equipe e dos equipamentos necessários aos locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os atendimentos deverão ser realizados durante os dias e horários previamente estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **CONTRATADA**, de acordo com a demanda dos pacientes e a programação dos serviços, assegurando-se a continuidade e a regularidade do tratamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução Contratual

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.490, de 07 de março de 2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que seja garantida a comprovação de envio e recebimento.

6.1.3. O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reuniões e adoção de providências imediatas, inclusive para apresentação do plano de fiscalização e do plano de execução contratual, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de entrega, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.2. Da Gestão do Contrato

6.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, o Gestor do Contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, incumbindo-lhe exercer as funções administrativas desde a celebração até a finalização do ajuste, especialmente:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;
- V – coordenar os atos preparatórios e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento;
- VI – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alteração contratual, após manifestação do fiscal;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos comprobatórios;
- VIII – decidir, de forma provisória e motivada, pela suspensão da execução dos serviços quando necessário;
- IX – diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

X – elaborar relatório final acerca do cumprimento do objeto contratual, propondo melhorias às atividades da Administração.

6.2.2. O gestor do contrato será formalmente designado e cientificado de suas atribuições antes da assinatura do instrumento contratual.

Na ausência, afastamento ou vacância do gestor, suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo responsável pela designação, até nova nomeação formal.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. Nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato, designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente servidor(es) efetivo(s).

I – Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;
- c) expedir notificações e relatórios de vistoria para correção de inexatidões ou irregularidades, definindo prazo para correção;
- d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos previstos;
- f) fiscalizar notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento, atestando o recebimento provisório e encaminhando-os ao gestor para ratificação;
- g) comunicar o término do contrato, visando eventual renovação ou prorrogação;
- h) realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias;
- i) exigir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, legais e de segurança aplicáveis;
- j) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias ao bom andamento da execução contratual.

6.4. Disposições Complementares

6.4.1. O fiscal poderá solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno e, quando necessário, contar com assistência de profissionais especializados, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

6.4.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, irregularidades ou não conformidades verificadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O início da execução dar-se-á 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação dos atendimentos realizados e dos documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões de qualidade estabelecidos, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção ou complementação dos serviços, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

7.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, mediante apresentação dos respectivos registros de atendimento, relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução dos serviços, da compatibilidade dos procedimentos realizados com as solicitações e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da conferência dos documentos apresentados, mediante termo detalhado ou outro instrumento formal de ateste.

7.6. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores unitários e os quantitativos previstos no instrumento contratual.

7.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem sua responsabilidade civil, técnica e profissional pelos procedimentos realizados, permanecendo obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, quando cabível.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.20. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o IPCA.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, utilizando-se o modo de disputa aberto.

8.2. Opta-se pelo modo de disputa aberto em razão das características do objeto e da possibilidade de competição entre empresas especializadas na prestação dos serviços, cujas condições de execução, padrões de qualidade e requisitos técnicos poderão ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.3. A adoção do modo de disputa aberto favorece a competitividade entre os licitantes e possibilita à Administração obter condições mais vantajosas para a contratação, observados os princípios da isonomia, transparência, competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços terapêuticos especializados para tratamento de feridas, compreendendo Laserterapia, Ozonioterapia e aplicação de Bioestimuladores Autólogos – PRP e PRF, a contratação será realizada em item único, de modo a assegurar a execução integrada dos serviços, a padronização dos procedimentos, a continuidade do atendimento e a adequada responsabilização da CONTRATADA pela execução do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. A contratação terá vigência e condições de execução estabelecidas no instrumento contratual, ficando a realização dos serviços condicionada às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, à necessidade efetivamente verificada e aos quantitativos contratados.

Microrregião

8.6. Com fundamento no art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.072/2020, será adotado o critério de participação de fornecedores estabelecidos na microrregião, considerando a necessidade de assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, atendimento tempestivo e adequada execução do objeto. A adoção do referido critério justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a realização de atendimentos terapêuticos especializados para tratamento de feridas, mediante utilização de equipamentos, insumos e técnicas específicas, demandando a disponibilidade dos prestadores em local que possibilite o atendimento regular, contínuo e tempestivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Registra-se que, após levantamento realizado, não foram identificadas, até o presente momento, empresas estabelecidas no Município de Areia Branca/SE que prestem os serviços objeto da presente contratação, razão pela qual se mostra necessária a ampliação da área de abrangência para fornecedores estabelecidos na microrregião, de modo a possibilitar a efetiva prestação dos serviços e o atendimento da demanda da Administração. A adoção do critério de participação de fornecedores da microrregião ficará condicionada à existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores aptos e potencialmente participantes, em observância ao princípio da competitividade. Assim, caso não seja identificada a quantidade mínima de 03 (três) empresas da microrregião com capacidade para executar o objeto, a participação deverá ser ampliada para o âmbito geral, permitindo a participação de fornecedores de outras localidades, a fim de evitar restrição indevida à competição e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8. A medida busca, sempre que possível, favorecer a eficiência da prestação dos serviços, reduzir os deslocamentos dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo, bem como assegurar maior celeridade no agendamento e na realização dos procedimentos, contribuindo para a continuidade e a adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

Documentação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que forem aplicáveis ao objeto, mediante a apresentação da documentação a seguir.

Habilitação jurídica

8.10. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante documentação que demonstre a existência jurídica da pessoa jurídica e, quando cabível, autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

8.20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

8.22. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.23. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.24. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.25. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas na legislação.

8.26. Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.28. Quando exigidos no edital, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, na forma e nos limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os índices e critérios econômico-financeiros devidamente justificados no processo licitatório.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.31. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados ao tratamento de feridas e, quando exigível e pertinente, aos procedimentos terapêuticos previstos no Termo de Referência.

8.32. O licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável, o registro ou inscrição da pessoa jurídica e/ou dos profissionais responsáveis perante o conselho profissional competente, mediante apresentação da documentação correspondente.

8.33. O licitante deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços, comprovando sua habilitação profissional e, quando exigível, o respectivo registro no conselho profissional competente.

8.34. Deverá ser comprovada a disponibilidade de equipamentos, instalações e aparelhamento adequados e compatíveis com a execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.35. Quando exigível pela legislação sanitária aplicável, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

8.36. Quando aplicável, o licitante deverá apresentar comprovação do atendimento aos requisitos previstos em legislação especial ou regulamentação sanitária específica para a execução dos procedimentos integrantes do objeto.

8.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, para fins de diligência, documentos complementares que permitam verificar a autenticidade e a compatibilidade dos serviços anteriormente executados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.38. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características e a complexidade do objeto, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A estimativa do valor a ser investido encontra-se pormenorizado no anexo I.
- 9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente registrados no respectivo conselho profissional, quando exigível, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados;
- 10.2. Os atendimentos poderão ocorrer na sede do Município e quando indicado, nos domicílios dos pacientes, especialmente daqueles acamados ou com mobilidade reduzida. Não haverá atendimento na sede da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento dos profissionais (inclusive quanto aos atendimentos domiciliares), equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município, além dos valores estabelecidos no Anexo I;
- 10.4. Fornecer os materiais, insumos e recursos específicos necessários à realização dos procedimentos, especialmente aqueles diretamente relacionados às técnicas e tecnologias empregadas e aqueles de maior custo, ressalvados os materiais básicos e de uso simples expressamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5. Executar os serviços somente mediante avaliação, encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido pela Administração, observados os critérios clínicos, assistenciais e as atribuições legais dos profissionais envolvidos;
- 10.6. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, mantendo prontuários e registros individualizados dos pacientes, contendo as informações necessárias à identificação do procedimento realizado, evolução clínica e identificação do profissional responsável, observadas as normas éticas, profissionais e de proteção de dados aplicáveis;
- 10.7. Apresentar relatórios mensais dos serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, datas dos atendimentos, procedimentos realizados e identificação dos profissionais responsáveis, para fins de conferência, fiscalização, liquidação e pagamento;
- 10.8. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, disponibilizando, quando solicitado, prontuários, relatórios, registros dos procedimentos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável;
- 10.9. Realizar, quando clinicamente indicado e observadas as normas de proteção de dados, registros fotográficos da evolução das lesões, assegurando o adequado armazenamento, sigilo e utilização exclusivamente para fins assistenciais, de acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante observância das exigências legais e éticas aplicáveis;
- 10.10. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como pela utilização adequada dos equipamentos, materiais e insumos empregados nos procedimentos;
- 10.11. Observar integralmente as normas, resoluções, protocolos e demais atos normativos dos respectivos conselhos profissionais e dos órgãos sanitários competentes, de acordo com a categoria profissional e a natureza dos procedimentos executados.
- 10.12. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, calibração, aferição, conservação e adequado funcionamento de todos os equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de uso e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- 10.13. Realizar, antes de cada atendimento/procedimento, a conferência das condições de funcionamento, calibração, aferição e segurança dos equipamentos que serão utilizados, de modo a assegurar que estejam aptos para a realização do procedimento e não ofereçam riscos à integridade e à segurança dos pacientes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurar que estejam aptos para a realização do procedimento e não ofereçam riscos à integridade e à segurança dos pacientes;

10.14. Manter os equipamentos devidamente calibrados e aferidos, sempre que aplicável, observando os prazos e as especificações estabelecidos pelo fabricante, pelas normas técnicas e pelos órgãos competentes, devendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos certificados, registros ou comprovantes de calibração e manutenção;

10.15. Suspender imediatamente a utilização de qualquer equipamento que apresente falha, defeito, alteração de funcionamento, ausência ou vencimento de calibração, aferição inadequada ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança do paciente, providenciando sua substituição ou regularização antes da continuidade dos atendimentos;

10.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou agravos causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de falha, defeito, ausência ou deficiência de manutenção, calibração ou aferição dos equipamentos, bem como de negligência, imprudência, imperícia ou conduta inadequada dos profissionais empregados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis;

10.17. Assegurar que os procedimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

10.18. Arcar com todos os custos decorrentes da manutenção, calibração, aferição, substituição ou reparação dos equipamentos de sua responsabilidade, não podendo tais custos ser repassados à CONTRATANTE ou utilizados como justificativa para a interrupção dos serviços contratados.

10.19. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento ou necessidade de desmarcação, remarcação ou suspensão de atendimento previamente agendado, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, indicando nova data para realização do atendimento, a ser previamente acordada com a CONTRATANTE.

10.20. O não comparecimento ou cancelamento de atendimento sem comunicação prévia e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE caracteriza descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000

CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Designar servidor(es) do Município para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como proceder ao recebimento e atesto dos serviços efetivamente prestados;

11.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam aos requisitos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, solicitando à **CONTRATADA** a correção ou complementação, quando tecnicamente cabível;

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a regular execução dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e o respectivo atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato;

11.4. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades na execução dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000

CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

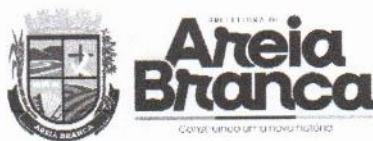
12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” Lei nº 14.133/2021):

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa do Município e no Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária. A formalização da contratação será acompanhada da indicação da respectiva dotação orçamentária, programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, conforme a legislação aplicável.

Ação: 2062 - Ações voltadas para a Atenção Primária

Fontes: 16000000 - Recurso Federal

16593110 - Emenda Parlamentar Especial

16593120 - Emenda Parlamentar de Bancada

14. BASE LEGAL

14.1 Decreto Municipal nº 1.490/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO

15.1 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, mediante Pregão Eletrônico, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terapêuticos destinados ao tratamento de feridas, compreendendo Laserterapia, Ozonioterapia, PRP e PRF, conforme avaliação e indicação do profissional habilitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação mostra-se adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/SE, garantindo a prestação de serviços especializados aos usuários da rede municipal de saúde.

Considerando as características do objeto, a contratação será realizada em item único, com pagamento pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização.

Areia Branca/SE, 16 de setembro de 2026.

ISIS OLIVEIRA SALES

ISIS OLIVEIRA SALES

Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde
Enfermeira - Coren 000.965.366

Ciência

Em 16/09/2026

ANA LÍDIA N. DE BARROS

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

Secretária de Saúde

Ciência

Em 16/09/2026

TALYSSON BARBOSA COSTA

TALYSSON BARBOSA COSTA

Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842

ANEXO I

OBJETO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO POR PACIENTE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
	V. POR PACIENTE	V. POR PACIENTE	V. POR PACIENTE			
Prestação de serviços terapêuticos especializados para tratamento de feridas crônicas e de difícil cicatrização, mediante atendimento presencial e/ou domiciliar no Município de Areia Branca/SE, com utilização de equipamentos, técnicas e insumos específicos, incluindo laserterapia, ozonioterapia, Bioestimulador (PRP e PRF) e coberturas especiais, conforme avaliação clínica. Estima-se até 30 (trinta) atendimentos mensais, com frequência de até 2 (dois) atendimentos semanais por paciente, conforme necessidade clínica. Todos os equipamentos, materiais, insumos específicos e o transporte/deslocamento necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, cabendo ao Município apenas o fornecimento de insumos básicos de uso corriqueiro, tais como gaze, luvas e algodão.	R\$ 1.004,86	R\$ 1.042,90	R\$ 933,33	R\$ 993,70	R\$ 29.811,00	R\$ 357.732,00

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços considerando as fontes disponíveis e aplicáveis ao objeto. Em razão da ausência de informações suficientes, atuais e compatíveis com as especificações e condições da contratação no Banco de Preços, não foi possível obter, por essa fonte, parâmetros em quantidade e características adequadas para a composição da estimativa.

Diante disso, procedeu-se à pesquisa direta junto a 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação de cotações, cujos valores foram analisados e utilizados como referência para a formação do preço estimado.

Para a definição dos valores de referência, foi considerada a média aritmética dos preços obtidos nas três cotações, buscando-se assegurar maior compatibilidade entre os valores pesquisados e as condições efetivas da contratação pretendida.